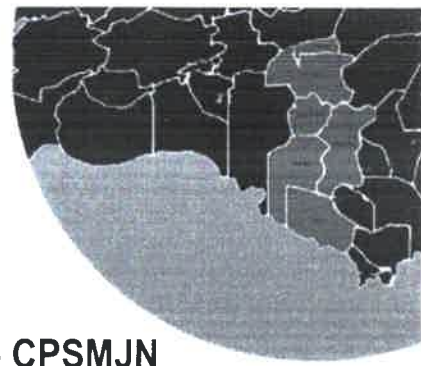


CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022 - CPSMJN

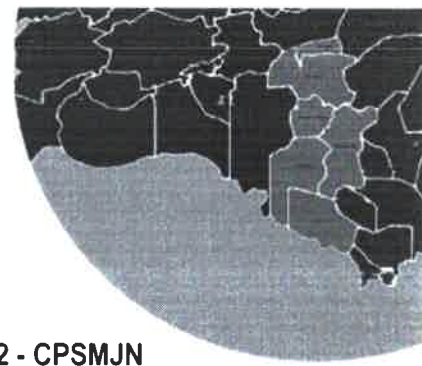
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM MAMOGRAFO, MODELO SOPHIE CLASSIC, Nº DE SERIE ZDCVS - 32895, DA MARCA SHIMADZU JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará na sala da Comissão de Licitação, **AUTUO** o presente processo administrativo e para constar, lavrei este termo. Eu **CÍCERO IGOR LIMA ALVES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Juazeiro do Norte/CE, o subscrevo.

Barbalha - Ce, 20 de junho de 2022.

CÍCERO IGOR LIMA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CPSMJN



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - CPSMJN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, consoante autorização do Ordenador de Despesas, o Senhor Francisco Samuel da Silva, vem abrir o processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM MAMOGRAFO, MODELO SOPHIE CLASSIC, Nº DE SERIE ZDCVS - 32895, DA MARCA SHIMADZU JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No caso concreto o objeto a ser contratado, só é prestado por fornecedor exclusivo.

A contratação encontra respaldo no *artigo 25, inciso I*, da Lei 8.666/93, e se faz necessária em razão da essencialidade do fornecimento e em não sendo possível se estabelecer a competitividade já que só um é detentor do bem requerido pelo Consórcio, se evidencia a inexigibilidade de licitação, cujo texto é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O Art. 25, Caput. da Lei Federal Nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de Licitação quando houver inviabilidade de competição. O insigne autor MAÇAL JUSTEN FILHO em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ao comentar o dispositivo legal afirma:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Ausência de alternativas – A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na pluralidade de alternativas de contratação para a administração pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condição de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Por ser a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **58.752.460/0001-56** a única prestadora de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SHIMADZU", conforme declaração de exclusividade da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, constantes neste processo

A razão da escolha da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **58.752.460/0001-56**, a única prestadora de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SHIMADZU", deve-se ao fato de a mesma ter a exclusividade, conforme declaração de exclusividade da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, constantes neste processo.

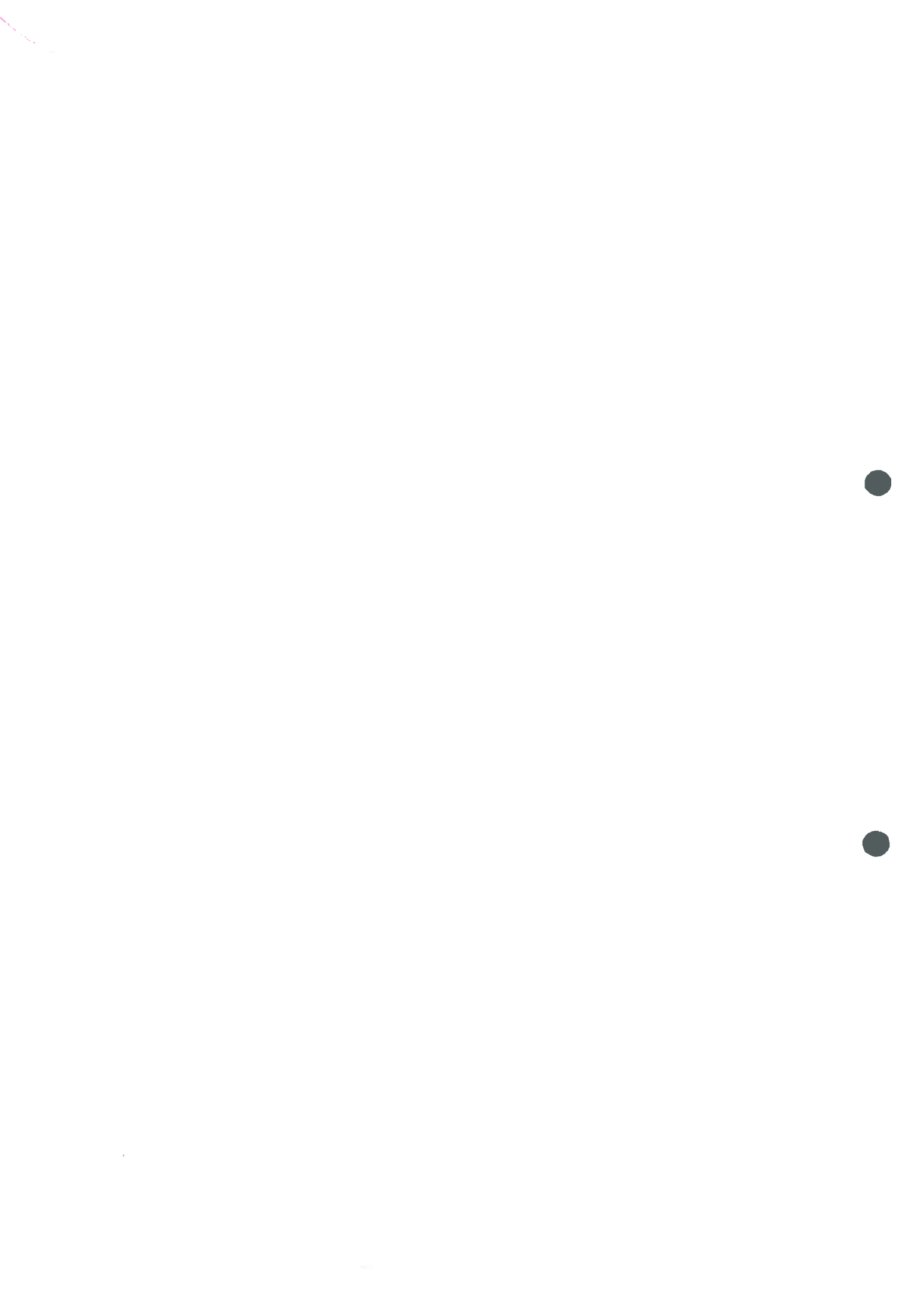
Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do serviço desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação do serviço em comento através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, onde a escolha recai sobre a **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **58.752.460/0001-56**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a competência técnica necessária e exclusividade para realizar a visita técnica para dar andamento ao conserto do equipamento do Mamógrafo da Policlínica João Pereira dos Santos.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de





CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



um caso de prestação de serviços executado por fornecedor com atestada exclusividade, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Ressalte-se ainda que a referida contratação se baseia na justificativa técnica emitida pelo Ordenador de Despesa do CPSMJN, datada do dia 14 de junho de 2022, parte integrante desse processo.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços são baseados na cotação expedida pela empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **58.752.460/0001-56**, única prestadora da de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SHIMADZU", no valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), sendo este compatível com o praticado no mercado.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0101.1030200022.002 – Manutenção da Gestão da Policlínica, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2022.


CÍCERO IGOR LIMA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação